

# Comunicado do Tribunal Militar Revolucionário

Nos termos da Lei n.º 3/79, de 29 de Março, o Tribunal Militar Revolucionário reuniu-se nos dias 3, 4 e 5 de Junho de 1982, na Cidade de Maputo, a fim de julgar réus acusados em processo-crime contra a Segurança do Povo e do Estado Popular.

No decurso dos seus trabalhos, o Tribunal procedeu ao julgamento dos seguintes indivíduos:

**AMARO TAVARES DA SILVA**, solteiro, de 23 anos de idade, desempregado, natural de Xai-Xai, filho de Joaquim Mendes e de Amélia Soares da Silva, residente à data da prisão na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2915, em Maputo;

**ERNESTO DAVID MAVUE**, solteiro, ajudante de electricista, de 22 anos de idade, natural de Maputo, filho de David Mavue e de Madalena Cangua, residente à data da prisão no Bairro da Polana, Céluia A, em Maputo;

**WILSON CHIVAZE BILA**, solteiro, de 23 anos de idade, desempregado, filho de Chivaze Bila e de Nhanisse Bila, natural de Mavambe-Transvaal e residente à data da prisão em Madabula, RSA, de nacionalidade sul-africana;

**JOAQUIM MÁRIO VELEIA**, casado, de 56 anos de idade, agricultor, filho de Veleia Culula e de Bastina, natural de Molumbo-Milange, de nacionalidade moçambicana;

**MATIAS CLIFORD TENDA**, solteiro, de 42 anos de idade, soldador, filho de Magno Clifford Tenda e de Kareu Beatriz Chachoco, natural de Metangula-Niassa, de nacionalidade moçambicana;

**FERNANDO MATIQUE GUNDANA**, casado, de 21 anos de idade, trabalhador rural, natural de Búzi, filho de Matique Mapulango e de Matinhuane Naité;

**MOISÉS FILIPE SITOE**, solteiro, de 18 anos de idade, camponês, natural de Duduva, Distrito de Chibabava, Província de Sofala, filho de Filipe Sitoe e de Nhundo Simango;

**ERNESTO JOSSIAS VALOI**, solteiro, de 23 anos de idade, desempregado, natural de Mabalane, Província de Gaza, filho de Jossias Valoi e de Alice Miambo;

**ARTUR HENRIQUES CARLOS** (também conhecido por «BURACO»), solteiro, natural de Maputo, filho de Henriques Carlos e de Carlota Albino, de 18 anos de idade, desempregado, residente à data da prisão na Av. Albert Luthuli, no Bairro do Alto-Maé, em Maputo;

**JOSÉ JÚLIO DOMINGOS PEREIRA** (também conhecido por «ZEQUINHA»), solteiro, desempregado, natural de Maputo, filho de José Júlio Pereira de Araújo e de Isaura Domingos de Araújo, de 18 anos de idade, residente à data da prisão no Bairro da Coop, em Maputo;

**HUSSENE ISMAEL SUCÁ** (também conhecido por «KATITAS»), solteiro, desempregado, natural de Xai-Xai (Gaza), filho de Ismael Hussene Sucá e de Sofia Cassimo Dulá, de 18 anos de idade, residente à data da prisão na Av. 24 de Julho, n.º 1638, em Maputo;

**GILBERTO LOPES GONÇALVES**, solteiro, de profissão operador de câmaras de Televisão, natural de Maputo, de 21 anos de idade, filho de Lopes Gonçalves e de Cacilda Carlos Coutinho, residente à data da prisão na Rua da Resistência, n.º 1407, em Maputo;

**ROGÉRIO JOÃO DA GLÓRIA**, solteiro, de 21 anos de idade, membro das FPLM, natural de Quelimane, filho de João Lopes da Glória e de Catarina Mugomá, residente à data da prisão no Bairro da Coop, em Maputo;

**BENJAMIM MOISÉS GULELA**, solteiro, de 19 anos de idade, mecânico, natural de Maputo, filho de Benjamim Gulela e de Nora Maria da Conceição Gulela, residente à data da prisão na Av. Paulo Samuel Khankomba, n.º 1598, em Maputo;

**MAHOMED RAFIQ GULAMO**, solteiro, de 18 anos de idade, mecânico, natural de Maputo, filho de Gulamo Mahomed e de Maria Luísa Amaral, residente à data da prisão na Rua Governador Pereira d'Eça, n.º 393, R/C, em Maputo.

Terminada a audiência de julgamento e em face da prova produzida, decidiu o Tribunal Militar Revolucionário incriminar:

## AMARO TAVARES DA SILVA:

Safu ilegalmente de Moçambique para a Suazilândia em Abril de 1978. Uma semana depois, atravessou a fronteira para a África do Sul, tendo-se apresentado voluntariamente no Posto da Polícia de Ermelo, que o transferiu para a Sede da Polícia, em Pretória, onde foi aliado e recrutado para a «África Livre».

Da RSA, o réu foi então enviado para a então Rodésia do Sul e entregou-se ao Orlando Cristina e Jack Barry, dois conhecidos inimigos da RPM, dirigentes da «África Livre». Foi por estes conduzido ao Forte de Bindura, unidade especial da Special Branch.

Em Bindura, o réu, na qualidade de intérprete, assistiu à entrega de duas bombas a um tal **Mbuchu**, bombas essas que esse elemento deveria vir colocar em Maputo, na casa de Robert Mugabe, Presidente da ZANU — tarefa que, não tendo conseguido realizar, optou por fazê-la colocando as bombas no Café Scala, após o que fugiu de novo para a Rodésia do Sul.

O réu recebeu treino militar em Bindura, tendo aprendido a manejar diversos tipos de armas ligeiras, bem como a montar explosivos e manipular granadas.

Regressou mais tarde à RSA e lá recebeu ordens de vir a Moçambique recolher informações, fazer reconhecimento e realizar acções de sabotagem. Porém, é detido aquando da sua entrada clandestina no território da RPM.

Já na cadeia e enquanto aguardava julgamento, o réu concebeu e executou com sucesso um plano de fuga, na companhia de outros detidos.

Após a fuga, o réu dirige-se de novo para a RSA, onde se apresenta voluntariamente no escritório da Esquadra Policial, em Komatiport. Uma semana depois, recebe de um oficial sul-africano a tarefa de ir para a Suazilândia, a fim de raptar um sul-africano de origem indiana, membro do ANC.

O rapto efectivou-se. Já na África do Sul, o réu recebe nova missão, desta vez a de ir combater contra a SWAPO, na Namíbia, como mercenário. Aqui, esteve numa base sul-africana, em Ovamboland, tendo participado em diversos combates, onde assassinou combatentes da SWAPO.

Mais tarde, é de novo reintroduzido no território da RPM, juntamente com outros contra-revolucionários, com a missão de vir realizar novas acções de sabotagem e terrorismo.

• O réu e os seus comparsas são contudo detectados e detidos pelas Forças de Defesa e Segurança.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu **AMARO TAVARES DA SILVA** como autor dos crimes de:

- pertença e colaboração com organização clandestina, para a prática de acções contra-revolucionárias;
- rebelião armada e
- mercenarismo;

Condenando-o, assim, à pena de morte por fuzilamento.

## ERNESTO DAVID MAVUE:

Fugiu de Moçambique para a Suazilândia em 16 de Fevereiro de 1979. Daqui partiu para a África do Sul e posteriormente para a Rodésia do Sul, onde recebeu treino militar, em Bindura.

Findos os treinos, recebeu 490 dólares e é enviado de novo para a África do Sul, para se integrar na «África Livre». Ai, juntamente com o Amaro, recebe a missão de vir a Moçambique reconhecer as casas de dirigentes da ZANU, bem como de refugiados sul-africanos residentes em Maputo.

É detido em Moçambique meses depois, quando realizava já a missão de que fora incumbido. Durante a instrução do seu processo, tentou camuflar e desviar os factos. Porém, viu-se obrigado a reconhecer e detalhar tudo o que fez, durante a acareação com o co-réu Amaro Tavares da Silva — que o denunciou.

Já durante a sua detenção, o réu tenta e consegue realizar uma fuga da cadeia, tendo porém sido detido de novo dias depois, quando se preparava para fugir para a RSA — facto que agrava especialmente o crime de que o réu é acusado.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu **Ernesto David Mavue** como autor dos crimes de pertença e colaboração com organização clandestina e espionagem, condenando-o assim na pena de morte por fuzilamento.

## WILSON CHIVAZE BILA:

Embora elemento desmobilizado do exército sul-africano, o réu gozava de inteira confiança do mesmo. É assim que é integrado e treinado nas fileiras da «África Livre» e introduzido em Pafúri, na Província de Gaza, com outros mercenários. A missão que recebera era a de reconhecer as residências de refugiados sul-africanos em Moçambique, bem como de membros e dirigentes do ANC.

Integra-se nos bandos da auto-intitulada Resistência e recebe novo treino militar, para reciclagem. É destacado para a Província de Manica, onde dirige e participa em diversos combates contra as FPLM.

Durante a audiência de julgamento, afirma friamente que assassinou muitas pessoas da população que negassem dar-lhes informações e comida; emboscou e saqueou diversos camiões e viaturas na Estrada Nacional n.º 1; assaltou lojas donde saqueou géneros de primeira necessidade. É incapaz de dizer concretamente quantas pessoas assassinou (entre civis e militares), tal é o seu número.

Foi aprisionado pelas FPLM em pleno combate.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu **Wilson Chivaze Bila** como autor dos crimes de mercenarismo e terrorismo, condenando-o, assim, na pena de morte por fuzilamento.

## JOAQUIM MÁRIO VELEIA:

Foi Comissário Político Distrital da FRELIMO durante o Governo

de Transição, é deputado da Assembleia do Povo de Gurué, em 1977. Adere à «África Livre» em 1979 e mantém contactos directos com seus dirigentes no Malawi.

Dada a confiança que mereceu dos seus chefes, baseada na sua estatura e influência políticas junto da população do Gurué, o réu passa a exercer imediatamente as funções de responsável distrital da «África Livre».

Nessa qualidade, o réu recruta 47 jovens no Distrito de Gurué, a quem encaminha para bases de treino da «África Livre». Mais participa na organização e no abastecimento em géneros às bases, bem como na angariação de fundos, criando uma rede de fornecedores.

É detido aquando do ataque e destruição de uma das bases. Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu **Joaquim Mário Velela** como autor do crime de alta traição; do crime de pertença a organização clandestina, na qualidade de dirigente; do crime de albergamento e apoio a criminosos e do crime de rebelião.

Nestes termos, o Tribunal condenou o réu na pena de morte por fuzilamento.

#### **MATIAS CLIFORD TENDA:**

Foi membro da FRELIMO, onde ingressou em 1963, tendo tirado o curso de socorrista. Chegou a ser secretário administrativo do Hospital da FRELIMO em Mbeya. Em 1967 fuge para um país vizinho, onde se junta à COREMO. Aí começa a sua trajetória da traição.

Depois da Independência de Moçambique, torna-se membro fundador da «África Livre», no Malawi. É designado, dada a alta confiança nele depositada, responsável provincial de Mobilização para a Zambézia, da «África Livre».

Participa em diversas reuniões da organização em casa do Amós Maurício Sumane, dirigente da «África Livre».

Em Novembro de 1979, o réu, juntamente com outros contra-revolucionários, penetra no território moçambicano com o objectivo de recrutar mais elementos para a referida organização, altura em que é detido.

Perante estes factos, o Tribunal considerou o réu **Matias Clifford Tenda** como autor dos crimes de alta traição; de pertença e colaboração com organização clandestina, na qualidade de dirigente; e crime de rebelião.

Nestes termos, o Tribunal condenou o réu na pena de morte por fuzilamento.

#### **FERNANDO MATIQUE GUNDANA e MOISÉS FILIPE SITOE**

Ambos treinados numa base da «Resistência» no interior de Moçambique, na Província de Manica.

Em Agosto de 1981, começam a participar em assaltos às populações para arranjar comida para as bases dos bandos armados, seguidos da destruição de aldeias.

Os réus participam igualmente no rapto de jovens na Província de Manica, para engrossarem as fileiras dos bandos armados.

Integrando um batalhão, ambos os réus partem então em direcção à Província de Inhambane, atravessando o Rio Save. Aí recebem diverso material descarregado, à noite, de aviões «DAKOTA» sul-africanos, nomeadamente:

- sacudus, fardamento completo, sacos de arroz, de açúcar e de farinha, sal, botas e sapatilhas, caixas de munições, diversas armas «AKM», granadas, minas e obuses de morteiro.

Bem abastecido em termos de logística e de armamento, o batalhão inicia assim, em grupos, uma série de assaltos às populações, emboscadas a camiões e a destacamentos das FPLM, particularmente na zona de Banhine.

Foram detidos no decurso de um combate de encontro, quando se dirigiam para a Província de Gaza com o objectivo de sabotar a linha férrea Maputo/Chicalacuala.

Perante estes factos, o Tribunal considerou os réus **Fernando Gundana** e **Moisés Filipe Sitoe** como autores dos crimes de pertença e colaboração com organização clandestina, de terrorismo e de rebelião armada.

Nestes termos, o Tribunal deliberou condenar os réus na pena de morte por fuzilamento.

#### **ERNESTO JOSSIAS VALOI:**

Tendo sido ganho pela propaganda inimiga, o réu juntou-se em 1977 aos bandos da «África Livre», em Chitanga — Chicalacuala; tendo sido levado para a então Rodésia do Sul.

Aquí, foi o réu conduzido a um centro de treino do exército rodesiano em Chiredzi, onde recebeu treino militar, na especialidade de infantaria simples. Dois anos mais tarde, é destacado para a região de Umtali, donde recebe a missão de efectuar espionagem militar nas províncias de Manica, Sofala e Gaza (esta última, província donde é natural).

Porém, após ser introduzido em Moçambique, o réu resolve ir

imediatamente para sua casa, em Xilembene, sem contudo se apresentar às autoridades. É detido após denúncia da vigilância popular. Perante estes factos:

- a) Considerando provada a colaboração consciente e prolongada do réu nas fileiras do inimigo;
- b) Considerando ter tido o réu oportunidades claras de se entregar às nossas autoridades, informando sobre os planos, acções e localização do inimigo;
- c) Considerando, finalmente, a renitência do réu em agir de má-fé, obliterando conscientemente factos importantes que vieram a provar-se quer na instrução preparatória, quer na própria audiência de julgamento;

#### **Nestes termos:**

O Tribunal deliberou considerar o réu como autor do crime de pertença e colaboração com organização clandestina e do crime de espionagem na forma frustrada, condenando-o assim na pena de doze anos de prisão e na suspensão do exercício de direitos políticos por igual período de tempo.

#### **ARTUR HENRIQUES CARLOS, JOSÉ JÚLIO DOMINGOS PEREIRA, HUSSENE ISMAEL SUÇA, GILBERTO LOPES GONÇALVES, ROGÉRIO JOÃO DA GLÓRIA BENJAMIM MOISÉS GULELA e MAHOMED RAFIQ GULAMO:**

1. Os réus Artur Carlos, José Júlio Pereira e Mahomed Rafiq Gulamo fogem em 1981 do País para a Suazilândia, e daí para a África do Sul, à procura de «melhores condições de vida».

Aí, são hospedados no Grande Hotel de Johannesburg, em quartos para serviços no terraço, sendo alimentados e mantidos por três conhecidos agentes internacionais da contra-revolução, residentes naquele país.

Feito o aliciamento, os três jovens aceitam, a troco de quinquinhas e promessas de grandes somas em rands, participar numa cena forjada num quarto do hotel, em que são fotografados com a cara tapada com um lenço branco. Essa fotografia serve mais tarde para a feitura de panfletos subversivos contra a FRELIMO e RPM, especialmente destinados a ser distribuídos em Maputo, no seio da juventude.

2. É assim que, mais tarde, os três jovens são introduzidos em Moçambique e instruídos no sentido de procederem à distribuição dos ditos panfletos, designadamente em locais frequentados pela juventude.

Para o efeito, recrutam outros jovens de entre os seus amigos, nomeadamente:

- Hussene Sucá;
- Gilberto Lopes Gonçalves;
- Rogério João da Glória (aspirante a Oficial das Forças Armadas de Moçambique); e
- Benjamim Moisés Gulela.

3. O grupo inicia então, numa noite, a distribuição dos ditos panfletos numa escola secundária em Maputo e ao longo da Av. Mao Tsé-Tung.

São, contudo, detidos dias depois, através de um bilhete de identidade deixado cair por um deles inadvertidamente no local de distribuição dos panfletos.

4. O Tribunal, analisando a actuação destes jovens, considerou que todos eles foram objecto da acção diversionista do inimigo, que fez deles seus instrumentos.

#### **Assim, considerando:**

- 1.º A sua pouca idade;
- 2.º A menoridade de alguns deles e sua imaturidade;
- 3.º A perfídia do inimigo, que manipula jovens de 18 a 21 anos, para os tornar instrumentos da sua acção subversiva;

#### **Nestes termos:**

O Tribunal decidiu não aplicar as penas que seriam aplicáveis aos actos por eles praticados. Mais decidiu o Tribunal recomendar ao Ministério do Interior; à Secretaria de Estado do Trabalho e à OJM que procedam ao seu enquadramento, com vista à sua normal reintegração na sociedade.

#### **OUTROS CASOS:**

Durante a audiência de julgamento, o Tribunal apreciou sete outros processos, tendo decidido pela sua suspensão e devolução à entidade instrutória. O Tribunal ordenou, assim, que se encetem mais diligências, com vista ao melhor apuramento da verdade.

Maputo, aos 16 de Junho de 1982.

**O Tribunal Militar Revolucionário.**